



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

RIO GRANDE DO SUL

0062

242

PROC. N° 2109/84

PLL N° 115/84

LEI N° 5548

Consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do Art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivo da Lei nº 5548, de 28 de dezembro de 1984.

"Art. 1º - Ficam instituídas passagens escolares aos alunos e professores de estabelecimentos de ensino localizados no Município de Porto Alegre, nos serviços de transporte coletivo em ônibus, explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º - A passagem escolar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) das tarifas em vigor no sistema de transporte coletivo em ônibus, em operação no Município.

Art. 3º - Os beneficiários terão direito:

I - A até 75 (setenta e cinco) passagens mensais, quando utilizar apenas uma linha de transporte para deslocar-se até o estabelecimento de ensino.

II - A até 100 (cem) passagens mensais, quando utilizar duas linhas de transporte para deslocar-se até o estabelecimento de ensino.

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 2109/84

PLL N° 115/84

243

Art. 4º - As passagens escolares serão distribuídas pelo sistema bancário, preferencialmente pelos bancos estatais.

Art. 5º - As passagens escolares serão distribuídas mediante a apresentação, ao agente distribuidor, de caderneta específica a esse fim, padronizada pela SMT, carimbada e assinada pelo Diretor do estabelecimento de ensino ou pelas entidades representativas dos beneficiários, as quais, inclusive, terão a seu encargo a distribuição das cadernetas.

Art. 6º - As passagens escolares, uma vez adquiridas pelos beneficiários, terão validade em qualquer período, inclusive ao ano subsequente ao da compra.

Art. 7º - O início da distribuição das passagens escolares e das cadernetas será no dia 15 de fevereiro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 28 de dezembro de 1984.

*Andre Forster*  
Andre Forster,  
Presidente.

Registre-se e publique-se:

*Secretário.*

/it1.